

PUBLICADO DOC 26/03/2008, PÁG. 156

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0372/2007**

“Institui a Bolsa Universitária Municipal em número a ser fixado pela Secretaria das Finanças, mediante sistema compensatório de créditos tributários.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Bolsa Universitária Municipal, que será concedida a estudantes de curso superior de graduação e seqüencial, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos, que venham a manifestar sua adesão.

§ 1º. Os servidores públicos municipais a que se refere o artigo 1º desta Lei deverão ser efetivos, investidos por concurso público em cargo ou emprego público da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional da Prefeitura.

§ 2º. Todas as bolsas concedidas deverão ser publicadas na Imprensa Oficial do Município e disponibilizadas na “Internet” através da página eletrônica da Prefeitura, devendo constar o nome do bolsista, curso e duração.

Art. 2º - As bolsas de estudo, inclusive para curso de pós-graduação, poderão também ser concedidas para aperfeiçoamento e capacitação do pessoal docente e demais profissionais da educação, sendo as despesas consideradas para efeito de cômputo do percentual das receitas da Educação nos termos da Lei nº 13.245/01 (art. 2º, inciso VI) e em cumprimento ao percentual fixado pelo artigo 208 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - O percentual referente às bolsas de estudo a serem concedidas será fixado pela Secretaria das Finanças, mediante Sistema Compensatório estabelecido por esta lei.

Art. 4º - Para os fins do sistema compensatório a que se refere o artigo 4º, fica autorizada a compensação de créditos tributários decorrentes do Imposto sobre Serviços (ISS) devidos pelas instituições privadas de ensino, que manifestarem sua adesão, com os créditos que elas tenham decorrentes da concessão de bolsas das bolsas de estudo.

Art. 5º As instituições privadas de ensino superior que venham a manifestar a sua adesão deverão encaminhar o seu plano de distribuição de bolsas de estudo à Secretaria da Educação e conforme critérios por ela estabelecidos.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em  
DOMINGOS DISSEI  
Vereador  
Líder dos Democratas”

PUBLICADO DOC 26/03/2008, PÁG. 158

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO ASUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO PELO VEREADOR DOMINGOS DISSEI AO PROJETO DE LEI Nº 0372/07.

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário pelo nobre Vereador Domingos Dissei ao projeto de lei nº 0372/07, de iniciativa do nobre Vereador Domingos Dissei, que

institui a Bolsa universitária Municipal para servidores públicos municipais e seus dependentes, mediante sistema compensatório de créditos tributários.

O texto apresentado tem por objetivo aprimorar a proposta original, razão pela qual, no que concerne ao substitutivo ora sob análise, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do Substitutivo apresentado que melhor se coaduna com o interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a aprovação do Substitutivo.

FAVORÁVEL, PORTANTO O PARECER.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO”